

Prática de Apoio ao Funcionário

Acordo de Trabalho Coletivo -ACT 24/26

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – “Horas Extras - Fica estabelecido que as horas extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Para domingos e feriados, a gratificação de horas extras será de 100%. Parágrafo Segundo: Para os sábados, fica mantido o percentual acima somente aos empregados que já recebem este valor majorado atualmente (100%).”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- “Programa de reembolso para pessoas com deficiência (PCD) - “As Empresas signatárias do presente Acordo reembolsarão aos empregados que tenham dependentes legais PCD’s (Pessoas Com Deficiência), despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções.”

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho das Empresas é de 08h diárias, com intervalo mínimo intrajornada de 01h, ressalvando-se as empresas com jornadas diárias atuais de 07h30, que ficam mantidas excepcionalmente na vigência deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS Fica estabelecido que as horas extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente. Parágrafo Primeiro: Para domingos e feriados, a gratificação de horas extras será de 100%. Parágrafo Segundo: Para os sábados, fica mantido o percentual acima somente aos empregados que já recebem este valor majorado atualmente (100%).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES As Empresas signatárias deste Acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS Fica estabelecido que a gratificação de férias para aqueles profissionais das Empresas signatárias que

atualmente ganham 75% ou mais, será de 50%, a partir da assinatura deste ACT. Parágrafo Único: Como período de transição, para quem recebe gratificação superior a 1/3, fica estabelecido que a gratificação de férias será 75%, para quem completou o período aquisitivo até a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA As Empresas signatárias deste Acordo promoverão debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.